



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 304ª
Decisão da CEMMQ	Nº 25/2020	
Referência	Processo nº 1122671/2020	
Interessado	HOCH COMÉRCIO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS LTDA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade **Máxima**, conforme alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 304ª, apreciando o Processo nº 1122671/2020, que versa acerca do Auto de Infração (500021005/2020) em desfavor da Pessoa Jurídica, HOCH COMÉRCIO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS LTDA - CNPJ, elaborado em 06/02/20.., tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica com Registro E Sem Profissional Ou Acobertada (*falta de Responsável Técnico na Modalidade de Engenharia Mecânica no Quadro da Empresa, conforme Protocolo*), e; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea "e", artigo 6 da Lei 5.194/66; **considerando** que em 12/02/20.. o autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; **considerando** que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do Confea, para análise desta Câmara Especializada; **considerando** que até a presente data não ocorreu Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que da decisão da Câmara especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu **Patamar Máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66.Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Paulo Henrique de Miranda Montenegro (CT-UFPB), estiveram presentes os Conselheiros: Ruy Freire Duarte (Senge) e Ricardo Halule Crispim (IBAPE) e o representante do Plenário na Câmara Eng. Mec. e Seg. Trab. José Leandro da Silva Neto.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de maio de 2020

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Paulo Henrique de Miranda Montenegro
Conselheiro Titular da CEMMQ - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)